



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0172/PREF/2025

Araguari, 30 de janeiro de 2025.

Exmo. Senhor
GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha Resposta de Requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 30/10/2024 - REQUERIMENTO: 2957/2024 - OFÍCIO: 3178/2024**
ASSUNTO: "Solicita um estudo de viabilidade, o qual permita ou dê o direito aos professores que realizam a extensão de suas cargas horárias (as chamadas dobras) quando por algum motivo necessitarem do atestado médico, que esse atestado médico também possa valer ou cobrir o período da extensão da carga horária, descontados de sua folha salarial os valores referentes ao período da extensão de carga horária."

Vereador(es) autoria: **RODRIGO COSTA FERREIRA**.

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA	
Em:	30/01/2025
HORÁRIO:	14:05
<i>Daiva N.F.G.</i>	
Secretaria de Governo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0050/SMA/2025

Araguari, 29 de janeiro de 2025.

Exmo. Senhor, Renato Carvalho Fernandes
 Prefeito Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento

Com cordiais cumprimentos ao senhor Prefeito, serve o presente para encaminhar-lhe resposta do requerimento advindo da Câmara Municipal de Araguari.

Data: 22/10/2024 Requerimento: 2957/2024

Ofício: 3178/2024

Assunto: Solicita que seja realizado estudo, no qual permita ou de direito aos professores que realizam a extensão de suas cargas horárias, que quando necessitarem de atestado médico, que este cubra também a extensão, dando-lhes o direito de serem remunerados.

Vereador(es) autoria: Rodrigo Costa Ferreira

Diante do solicitado, cumpre-nos esclarecer que, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari (Lei Municipal nº 2.658, de 25 de novembro de 1997), a questão referente à extensão de carga horária dos professores e a aplicação de atestado médico necessita de um alinhamento claro com as normas previstas para a categoria.

1. Do Atestado Médico e da Extensão da Carga Horária: A legislação municipal e as normativas que regulam os direitos dos servidores públicos, incluindo os professores, estabelecem que o atestado médico justifica a ausência de trabalho no período regular de carga horária, não abrangendo, portanto, a extensão da carga horária, como a chamada "dobras" ou horas extras. O entendimento jurídico e administrativo é de que, em casos de atestado médico, o servidor não deve ser remunerado por horas extras ou extensões de carga horária não trabalhadas, visto que as "dobras" são equiparadas a horas extras.

2. Impactos na Remuneração: Em função da natureza da extensão da carga horária, que configura um trabalho adicional além da jornada regular, o servidor que se ausentar por motivos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

saúde e apresenta atestado médico, tem direito à remuneração apenas pelas horas regulares de trabalho, e não pelas horas extras ou extensão. Ou seja, o atestado médico não faz perder a extensão de carga horária para todo o mês, mas sim para o dia em que o atestado foi emitido, não sendo cabível o pagamento da extensão para o período de afastamento.

3. Fundamentação Legal: O dispositivo em questão está amparado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari (Lei Municipal nº 2.658/1997), que prevê as condições gerais de trabalho, licenças e afastamentos, além da Lei Complementar nº 101/2000, que impacta diretamente as políticas de gestão fiscal e recursos humanos do município, influenciando a forma como os recursos podem ser alocados para custear eventuais benefícios.

Dessa forma, cumpre informar que, conforme a legislação vigente, os professores que necessitam de atestado médico terão suas ausências justificadas para o período regular de jornada, com a remuneração correspondente ao seu salário normal, sem que se inclua o pagamento da extensão de carga horária no período afastado.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Av. Senador Melo Viana, 176 - B. Goiás, Araguari - MG - 38442-192
Telefone: (34) 3690-3228 - E-mail: secadministracao@araguari.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 3.178/2024

Assunto: Solicitação

Serviço: Secretaria

Araguari, 22 de outubro de 2024.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 2.957/2024, de autoria do VEREADOR RODRIGO COSTA FERREIRA/PRD, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, extensivo à Secretaria Municipal de Educação, que realize um estudo de viabilidade, o qual permita ou dê o direito aos professores que realizam a extensão de suas cargas horárias (as chamadas dobras) quando por algum motivo necessitarem do atestado médico, que esse atestado médico também possa valer ou cobrir o período da extensão da carga horária, dando-lhes o direito de serem remunerados, fazendo com que não sejam descontados de sua folha salarial os valores referentes ao período da extensão de carga horária.

Quando esses profissionais por algum motivo de saúde precisam se ausentar de seus trabalhos, o atestado médico só cobre as horas de trabalho referentes ao período normal. Como regra estipulada pela secretaria competente, o atestado médico não é aceito ou não dá o direito para que esses professores possam receber pelo período de trabalho referente à extensão de carga horária, sendo assim os mesmos saem prejudicados e com os valores descontados em sua folha de pagamento.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente


ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
1^a Secretária

Exmo. Sr.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI – MG

